

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 2025.02.18.001

Processo Administrativo nº 00006.20250203/0002-44

PLANETA NET TELECOM E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.901.688/0001-83, sediada na Rua Alexandre Bonfim, n.º 186, Centro, Independência–CE, CEP 63.640-000, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do item 8 do Edital e do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, contra a decisão que sagrou como vencedora a empresa **LWNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.** (CNPJ 13.713.719/0001-11), pelos motivos que passa a expor.

1. DA INABILITAÇÃO DA EMPRESA LWNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.

A habilitação da empresa **LWNET COMÉRCIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES LTDA.** devem ser revistos e anulados, pois a referida empresa não atendeu requisitos essenciais do edital, especificamente no que concerne à qualificação econômico-financeira e à apresentação da proposta, em clara afronta às disposições editalícias e legais.

O item **8.28** do **Termo de Referência (Anexo I** do Edital) exige expressamente que:

“O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.”

Contudo, a empresa **LWNET** não apresentou a declaração assinada por profissional contábil atestando os índices econômicos exigidos pelo edital. Tal omissão caracteriza descumprimento inequívoco de um requisito obrigatório, devendo a empresa ser inabilitada conforme o art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a empresa **LWNET** não cumpriu os requisitos do item **3.4 do Edital**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uma declaração no sistema no momento do cadastramento da proposta inicial. O referido item estabelece:

“No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.”

A ausência dessa declaração compromete a transparência e segurança do certame, violando os princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devendo resultar na desclassificação da empresa.

Além disso, a manutenção da habilitação da empresa **LWNET** viola diversos princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e moralidade administrativa.

O princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal) impõe que a Administração Pública deve agir estritamente de acordo com as normas do edital e da legislação vigente, não podendo flexibilizar exigências fundamentais.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 18 da Lei nº 14.133/2021) determina que nenhuma empresa pode ser beneficiada caso não cumpra fielmente as regras do certame.

Já o princípio da isonomia exige que todos os licitantes sejam tratados em igualdade de condições, sendo inadmissível que uma empresa seja habilitada sem preencher requisitos essenciais exigidos de todos os concorrentes.

Por fim, a violação do princípio da moralidade administrativa ocorre quando se permite que uma empresa participe do certame sem atender às regras previamente estabelecidas, comprometendo a transparência e a credibilidade do processo licitatório.

2. DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA EMPRESA LWNET

A empresa **LWNET** venceu a licitação com um valor de R\$ 234.000,00, correspondente a apenas 52% do valor orçado pela Administração. Embora o item 6.8 do Edital estabeleça que há indícios de inexecuibilidade quando o valor ofertado for inferior a 50% do orçamento estimado, o percentual da proposta vencedora está muito próximo desse limite.

Nos termos do item 6.9 do Edital, o pregoeiro deveria ter realizado diligência para que a empresa comprovasse a viabilidade financeira da execução contratual. A ausência dessa diligência afronta diversos **princípios da administração pública**. A seguir, destacam-se os principais princípios aplicáveis ao tema:

- **Legalidade:** A Administração Pública deve atuar conforme a lei. Aceitar propostas inexecuíveis contraria dispositivos legais que visam garantir a contratação de serviços que possam ser efetivamente executados, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos.
- **Isonomia:** Todos os licitantes devem ter igualdade de condições na disputa. Permitir que uma proposta inexecuível seja aceita fere esse princípio, pois coloca os concorrentes que apresentaram propostas exequíveis em desvantagem injusta.
- **Moralidade:** A Administração deve pautar-se por padrões éticos. Aceitar propostas que não podem ser cumpridas compromete a integridade do processo licitatório e pode indicar conivência com práticas desleais.
- **Eficiência:** A busca por resultados satisfatórios com o uso adequado dos recursos públicos é essencial. Contratar com base em propostas inexecuíveis pode levar à inexecução ou à má execução do contrato, prejudicando a eficiência administrativa.
- **Vinculação ao Instrumento Convocatório:** As regras estabelecidas no edital devem ser rigorosamente seguidas. Se o edital prevê a desclassificação de propostas inexecuíveis e a Administração não o faz, há violação desse princípio.

- **Economicidade:** Visa à obtenção do melhor resultado com o menor custo possível. Contratar com base em propostas inexequíveis pode resultar em custos adicionais futuros, contrariando a economicidade.

A observância desses princípios é fundamental para garantir que as contratações públicas sejam realizadas de forma justa, transparente e eficiente, evitando prejuízos ao interesse público e assegurando a confiança da sociedade nos processos administrativos.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a **PLANETA NET** que:

- i. Seja reconsiderada a decisão de habilitação da empresa **LWNET**, declarando-a inabilitada por descumprimento dos requisitos estabelecidos nos itens 8.28 do Termo de Referência e 3.4 do Edital;
- ii. Caso não haja reconsideração, que o recurso seja encaminhado à autoridade superior, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e do item 8 do Edital;
- iii. Seja respeitado o princípio da vinculação ao edital, garantindo a segurança jurídica do certame e a observância da legislação vigente;
- iv. Seja instaurada diligência para que a empresa **LWNET** comprove a exequibilidade de sua proposta, sob pena de desclassificação, nos termos do item 6.9 do Edital e do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Boa Viagem/CE, 17 de março de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO VINICIUS DE OLIVEIRA FARIAS
Data: 18/03/2025 13:11:49-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PLANETA NET TELECOM E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 17.901.688/0001-83